celebrado de um lado a Secretaria de Educação e Cultura e do outro a Prefeitura Municipal de Laparto, neste Estado, a conta de recursos provenientes do Salário Educação, Quota Federal previsto no Orçamento Geral de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o exercício de 1974, para recuperação das Escolas rurais dos povoados Telha, Brejo e Olhos d'Agua, neste Município. Art. 2º Fica autorizado o Prefeito Municipal de Laparto, a abrir crédito Especial no quantia de Cr$ 116.030,00 (dezesseis mil e trinta cruzeiros), para atender despesas no corrente exercício, não previstas no orçamento vigente, assim discriminadas: 2.5 - Despesa de Educação Saúde e Assistência Social - 4.0.0.0 - Despesa de Capital - 4.1.0.0 - Investimentos - 4.1.1.0 - Obras Públicas - 01.00 - Restauração de Escolas nos povoados Telha, Brejo e Olhos d'Agua Cr$ 116.030,00. Art. 3º A despesa de igual valor correrá por conta dos recursos da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Sergipe e Salário Educação Quota Federal do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação. Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Laparto, 20 de Dezembro de 1974.

José Nunes Barros
Prefeito Municipal

Antonio Leite dos Santos - Secretário de Administração

Lei nº 39 de 20 de Dezembro de 1974. Concede bonificação aos funcionários estatutários, inclusive inativos da Prefeitura Municipal de Laparto e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Laparto: Faço saber que a Câmara Municipal desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica concedido um abono natalino na base de 20% (vinte por cento) sobre os atuais Vencimentos, a todos os funcionários estatutários da Prefeitura, inclusive inativos, a ser pago em

os vencimentos respectivos do mês de dezembro de 1974. Art. 2º A despesa decorrente da presente Lei, será executada mediante o excesso de arrecadação verificado e bem assim pela anulação de dotações orçamentárias disponíveis na forma prevista no artigo 43 § 1º item III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lapa, aos 20 de dezembro de 1974.

José Nunes Ribeiro
Prefeito Municipal

Antonio Xisto dos Santos - Secretário de Administração.

Lei nº 40. De 20 de dezembro de 1974. Concede aumento aos funcionários estatutários, inclusive inativos da Prefeitura e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Lapa, faço saber que a Câmara Municipal desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica concedido um aumento na base de 25% (vinte e cinco) por cento sôbre os atuais vencimentos, aos funcionários estatutários, inclusive inativos da Prefeitura Municipal de Lapa, a partir de 1º de janeiro de 1975. Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações das dotações próprias no orçamento de despesas para o exercício de 1975 quando se fizer necessário, para o fiel cumprimento da presente Lei. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1975. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lapa, 20 de dezembro de 1974.

José Nunes Ribeiro
Prefeito Municipal

Antonio Xisto dos Santos - Secretário de Administração.

Lei nº 41. De 20 de dezembro de 1974. Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 26 de 26 de abril de 1974, dando outras providências. O Prefeito Municipal de Lapa: Faço saber que a Câma-